

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01529 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2191/2020

Autoriza o Município a receber a título de dação em pagamento os imóveis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

- **ART.** 1º Fica o Município autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos públicos os seguintes imóveis:
- I Sala Comercial 01, com 67,80 m², matricula nº 34.154 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, localizado na Rua Internacional, esquina com a Rua Duque de Caixias, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.
- II Sala Comercial 02, com 101,45 m², matricula nº 34.154 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, localizado na Rua Internacional, esquina com a Rua Duque de Caixias, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná
- III Apartamento 01, com 146,19 m², matricula nº 34.154 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, localizado na Rua Internacional, esquina com a Rua Duque de Caixias, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná
- §1º Os imóveis apontados no caput deste artigo, observados o interesse público e a conveniência administrativa, será destinada pelo Poder Executivo à finalidade de instalação de Secretarias Municipais.
- §2º Os imóveis a ser recebido em dação em pagamento foi estimado em R\$ 703.509,50 (setecentos e três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), consoante o parecer técnico elaborado por imobiliárias e pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto Municipal nº 113/2018.
- ART. 2º Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula, e, dar-se-á, em relação a decisão judicial mediante e após





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01529 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

homologação pelo Juízo, sendo que o valor correspondente à sua estimativa, a contar da data de sua avaliação, será devidamente corrigido em conformidade com os mesmos critérios e metodologias aplicáveis para atualização dos créditos a serem adimplidos.

- §1º Em relação aos créditos a serem adimplidos e extintos, a Fazenda Pública Municipal deverá exigir a apresentação de declaração de ciência de que a formalização da dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do atinente processo, hipótese em que o devedor renunciará de modo irretratável e irrevogável, ao potencial direito de discutir a origem, os valores ou a validade do crédito correspondente.
- §2º As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pelo particular, inclusive no que se refere a eventuais tributos incidentes e aos demais encargos decorrentes da lavratura e registro da escritura pública de dação em pagamento.
- §3º Os débitos judiciais relativos às custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor junto ao Juízo dos processos judiciais a que se refiram e/ou perante a Tesouraria do Município.
- §4º O Poder Executivo poderá promover a quitação parcial ou total das despesas, encargos e demais valores de responsabilidade do particular por esse indicado, devendo, nestas circunstâncias, providenciar-se no abatimento do equivalente aos créditos a serem quitados, o que fica limitado ao montante aludido no caput deste artigo.
- §5º Preliminarmente a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, a Fazenda Pública Municipal deverá certificar-se que o imóvel de que trata esta Lei esteja, comprovadamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame e/ou dívidas, através de Certidões Negativa do Município.
- §6º Fica facultada a Fazenda Pública Municipal a solicitação da juntada de outros documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da referida dação em pagamento.



acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01529 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§7º -. A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer direitos, reclamações e ações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas ao imóvel a ser recebido pelo município, bem como aos débitos a serem adimplidos, após a homologação desta ação pelo juízo e Ministério público nos autos do processo em que foi apurada a dívida.

ART. 3º O Poder Executivo incluíra o imóvel, objeto da dação em pagamento, no patrimônio do Município.

ART. 4º Para todos os efeitos legais, o negócio jurídico, relações e ações decorrentes da autorização inserta nesta Lei, sujeitam-se às normas da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, sem prejuízo da sujeição cogente a outras leis aplicáveis a espécie, bem como da observância subsidiária aos preceitos de Direito Civil.

ART. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias especificas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste Em 26 de março de 2020.

Elio Marciniak Prefeito

